



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 023/2016**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **1 – DAS PARTES:**

Que fazem entre si,

o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto nº 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

e a empresa **MARELI CHAVES DA SILVA – ME (fornecedor: 4225)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.163.118/0001-04, com sede na Av. Assis Brasil, nº 30, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9927 5946 / 9670 5481, neste ato representada por sua Proprietária, Sr<sup>a</sup> **Mareli Chaves da Silva**, portadora do CPF nº 990.783.680-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem pactuar entre si o seguinte:

#### **2 – DO AMPARO LEGAL:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **3 – DO OBJETO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato é a prestação de serviço de limpeza dos pátios, raspagem e corte da vegetação baixa de 12 (doze) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, sendo 06 (seis) escolas localizadas na área urbana do município e 06 (seis) escolas localizadas na zona rural, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Educação, na autorização do Prefeito, no parecer do Assessor Jurídico do Município e na proposta da Contratada, constante do processo sob nº 2016/5892.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratada será responsável pelo fornecimento do material e da mão-de-obra necessários para a realização da prestação do serviço.

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)** pela prestação de serviço contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo que a 1ª parcela será paga após a conclusão dos serviços e a 2ª parcela em 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente fornecida pela Contratada.

### 5 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços supra citados** deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SÉTIMA – Servirá de cobertura para o presente contrato a seguinte Dotação Orçamentária:**

**ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**CLASS. FUNCIONAL: 2039 – Manutenção de Prédios Escolares**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres**

**Despesa: 7313 – Limpeza e Conservação**

### 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA OITAVA -** Correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas que se façam necessárias para o bom e fiel cumprimento do ora avençado, não respondendo o **CONTRATANTE** perante os competentes órgãos arrecadadores de tais contribuições, tampouco assumindo qualquer tipo de responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, acidentes de trabalho decorrentes da prestação de serviço, bem como da ocorrência de sinistro.

**CLÁUSULA NONA -** Responderá a **CONTRATADA** por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento, o não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato ou o atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no Artigo 58 e Artigo 79, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da **Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup> Rosani Taschetto Didoné**, ou outro funcionário expressamente por ela designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 15 de fevereiro de 2016.**

**Carlos Augusto Brum de Souza,**  
**Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**Mareli Chaves da Siva**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---